



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 742 /2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

SANÇIONADO A LEI Nº

09 / 08 / 2017


PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AO PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar acordo de parcelamento de débito com a Receita Federal do Brasil, oriundo de dívida do Município de Canabrava do Norte para com o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º. O valor a ser parcelado será o montante de R\$21.683,61 (vinte e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), referente às competências 02/2014 a 12/2016, conforme Recibo de Confirmação de Pedido de Parcelamento em anexo, expedido pela Receita Federal do Brasil, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O valor será dividido e pago em 43 (quarenta e três) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$504,27 (quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos), devendo a primeira ser paga de imediato, ficando consignado que as parcelas estarão sujeitas à correção pela taxa SELIC.

Art. 4º. As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício, até a amortização total do débito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Agosto de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal